



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601



LEI Nº 6557

De 24 de setembro de 2014

Dispõe sobre o uso de aparelhos sonoros no transporte coletivo do Município de Bauru e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica proibido o uso de aparelhos sonoros ou musicais por parte dos usuários no interior de veículos de transporte coletivo de passageiros, salvo mediante fone de ouvido.

Parágrafo único - Para fins desta Lei, a expressão "aparelhos sonoros ou musicais", compreende, dentre outros, os tocadores pessoais de música em formato digital, telefones celulares, Ipod, Tablet, notebook, netbook, rádio, MP3, MP4 e similares.

Art. 2º - A inobservância do preceituado no artigo 1º sujeitará aos infratores, sucessivamente:

- I - advertência, a fim de que o usuário faça uso de fones de ouvido ou desligue o aparelho sonoro;
- II - convite para se retirar do veículo;
- III - solicitação de intervenção policial em caso de resistência.

Art. 3º - As empresas concessionárias do serviço público não poderão atribuir as funções de fiscalização aos motoristas.

Art. 4º - Deverão ser afixados, pelas empresas concessionárias, em locais de boa e fácil visibilidade e leitura, pelo menos 02 (dois) cartazes informativos da proibição do uso de aparelhos sonoros, sendo um, obrigatoriamente, próximo à entrada principal do veículo, conforme o modelo anexo, parte integrante da presente Lei.

Art. 5º - O descumprimento da presente lei, por parte das concessionárias do serviço de transporte público coletivo municipal, implicará ao infrator, às seguintes sanções administrativas:

- I - advertência, com a obrigação de adequação integral aos parâmetros estabelecidos nesta lei, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- II - multa no valor de um salário mínimo, acompanhando a sua correção anual;
- III - multa equivalente ao dobro do valor da anterior, em segunda reincidência;



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601



IV - medida administrativa de apreensão, retenção ou remoção de veículos até que se faça sanar a infração.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará, se necessário, esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 24 de setembro de 2014.

ALEXSSANDRO BUSSOLA
Presidente

FÁBIO SARTORI MANFRINATO
1º Secretário

Projeto de iniciativa do
PODER LEGISLATIVO

Registrado na Diretoria de Apoio Legislativo, na mesma data.

JOSIANE SIQUEIRA
Diretora de Apoio Legislativo



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601



ANEXO I

ATENÇÃO

É proibido o uso de aparelhos sonoros ou musicais sem a utilização de fones de ouvido, sob pena de retirada do veículo, com auxílio policial, em caso de resistência.

Lei Municipal nº ----, de --- de Junho de 2014.